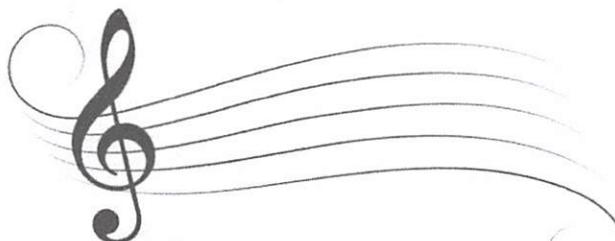




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 77617/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá
DATA DE ENTRADA: 13/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00048/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA
APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS
JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROA-PB.
INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453
11.824.659/0001-89

PROPOSTA

Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços no objeto citado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

PROPONENTE: **EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453**
CNPJ nº 11.824.659/0001-89
PC JOAO PESSOA,, 27 - ANDAR 1º
CENTRO - TAPEROA - PB - 58680-000
(83) 8660-5694
ALCENIRFERA@HOTMAIL.COM

QUADRO DEMONSTRATIVO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	21/06/2025	1	12.000,00	12.000,00
2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	23/06/2025	1	12.000,00	12.000,00
3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	24/06/2025	1	12.000,00	12.000,00
					Total:	36.000,00

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Taperoá - PB, 16 de Maio de 2025.

Ednaldo Batista de Lima
EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453
11.824.659/0001-89

RAWLISSON PRODUÇÕES E EVENTOS
10.731.973/0001-54

PROPOSTA

Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços no objeto citado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

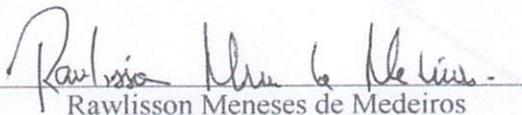
PROPONENTE: **Rawlissom Produções e Eventos**
CNPJ nº: 10.731.973/0001-54
ENDEREÇO: Rua Lourival de Medeiros Dantas, 196.
FONE: (83) 99636-8140
EMAIL: rawlissomproducoes@gmail.com

QUADRO DEMONSTRATIVO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Poeta Humberto Guedes	SHOW	02:00hrs	01	R\$14.000,00	R\$14.000,00
2	Bena de Taperoá	SHOW	02:00hrs	01	R\$13.000,00	R\$13.000,00
3	Gaviões da Serra	SHOW	02:00hrs	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00
Total:						42.000,00

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Taperoá - PB, 29 de maio de 2025.



Rawlissom Meneses de Medeiros

CPF: 113.446.247-66

Rawlissom Meneses de Medeiros

CNPJ: 10.731.973/0001-54

rawlissomproducoes@gmail.com

RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, Nº 196, CENTRO, JUNCO DO SERIDÓ-PB
CNPJ: 10.731.973/0001-54

FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS
 CNPJ: 21.775.163/0001-16
 Rua Camilo Jose da Silva,101,Jose Clovis de Medeiros,
 Parelhas/RN Cep:59.360.000 TEL.84-99968-2704

AO Município de Taperoá - PB

PROPOSTA

Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços no objeto citado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1	R\$15.100,00	R\$15.100,00
02	BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
03	GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1	R\$15.500,00	R\$15.500,00
TOTAL PROPOSTA					RS 45.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Parelhas/RN, 29 de maio de 2025.

FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS:21775163000116 Autenticado em forma digital por FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS 21775163000116 Data: 2025.05.29 10:17:04 -03'00'

Flauber Max de Oliveira Santos
 RG: 3.083.460- SSP/RN.
 CPF: 096.055.314-29.
 Cargo: Titular



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00048/2025
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER

Assunto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA
APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: EDNALDO BATISTA DE
LIMA 41218574453.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

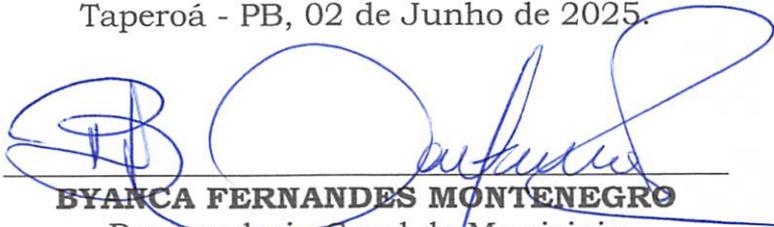
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 02 de Junho de 2025.


BYANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 30 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **JOSÉ AIRES DE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF: 044.222.964-00 e **REJANIO CAMPOS FERNANDES**, inscrito no CPF: 038.895.774-31, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de Taperoá-PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL**, inscrito no CPF: 053.317.454-66; **GEILZA CAMILO DE SOUZA**, inscrita no CPF: 053.363.024-06 e **JOSÉ MAILTON SÉRGIO**, inscrito no CPF: 058.084.174-06, **JOSE ALBERTO ARAÚJO DE QUEIROZ**, inscrito no CPF: 078.011.084-69, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS** derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Nomeia-se a servidora **FABRÍCIA EMANUELA TRAJANO DE SOUSA**, inscrita no CPF: 053.371.664-09, para exercer a função de **SUPLENTE** da **EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS** derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput do Artigo 2º auxiliarão os Agentes de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições e Artigo 3º caso necessário.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Taperoá, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

PUBLICADO NO BOLETIM
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TAPEROÁ-PB. NO DIA 02.....
DO MÊS DE janeiro.....
DO ANO 2025.....


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional


Cléber Gileno Pereira de Lima
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1
2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1
3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.

DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.

DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1
ETP 2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1
ETP 3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital: Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 36.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAP	...	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
ETP 2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA	...	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
ETP 3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDE	...	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
Total						36.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

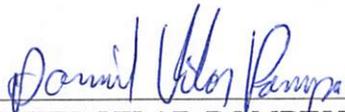
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1
DFD 2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1
DFD 3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

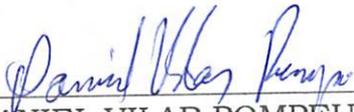
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
Total					36.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00048/2025

Taperoá - PB, 02 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453 - R\$ 36.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

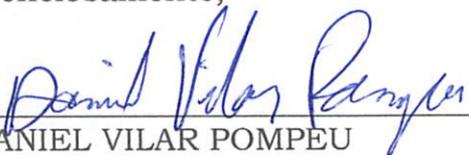
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00048/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ						
EDNALDO BATISTA DE LIMASHOW 41218574453		1	12.000,00	12.000,00	1	
RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS	SHOW	1	14.000,00	14.000,00	2	
FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS	SHOW	1	15.100,00	15.100,00	3	
2 - SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA						
EDNALDO BATISTA DE LIMASHOW 41218574453		1	12.000,00	12.000,00	1	
RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS	SHOW	1	13.000,00	13.000,00	2	
FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS	SHOW	1	15.000,00	15.000,00	3	
3 - SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES						
EDNALDO BATISTA DE LIMASHOW 41218574453		1	12.000,00	12.000,00	1	
RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS	SHOW	1	15.000,00	15.000,00	2	
FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS	SHOW	1	15.500,00	15.500,00	3	

Taperoá - PB, 02 de Junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453.
11.824.659/0001-89
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 36.000,00


DANIEL VILAR POMPEU
Secretário de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500				

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1
2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1
3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem

presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 4 (quatro) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes,

apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 08:59:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 77617/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Número da Licitação: 00048/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Flauber Max de Oliveira Santos 09605531429

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.775.163/0001-16

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rawlisson Meneses de Medeiros

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.731.973/0001-54

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453

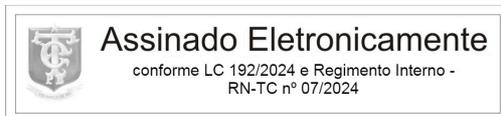
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.824.659/0001-89

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ef94a493a3e3246b56b5790ff8fe0379
Autorização da autoridade competente	Sim	f12f50a02cff1e443ab97c10cbaedd61
Estimativa da despesa	Sim	eb597e3a04ff04facec44f9cf69bf741
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4547cc5a9b9fe28ab415d0e27da53625
Formalização de demanda	Sim	ba56f45a82888dcad51a143cae239466
Justificativa de preço	Sim	71406a0a9bbe9f07e118b7afcacdab53
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	358ffb45d940d6d659d335750cb6fb71
Previsão Orçamentária	Sim	e20f7695c7efb3406f1009792f38dc14
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	28142381351978898b788b80682e7751
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Flauber Max de Oliveira Santos 09605531429	Sim	bee55d555076675888598470b34a8351
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Rawlisson Meneses de Medeiros	Sim	5f8d59c4737bdd0e5e89722969d1e84c

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453	Sim	cf3fda44ea64db04cba813331a1ddae0

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250530DV00048

CONTRATO Nº: 54801/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453 - PC JOAO PESSOA,, 27 - CENTRO - TAPEROA - PB, CNPJ nº 11.824.659/0001-89, neste ato representado por Ednaldo Batista de Lima, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Queiroz, SN, Centro - Taperoá - PB, CPF nº 412.185.744-53, Carteira de Identidade nº 920135 - 2ªVIA SSSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00048/2025 - 04, de 03 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00048/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA BENA DE TAPEROÁ	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
2	SHOW DA ATRAÇÃO CULTURAL DA TERRA GAVIÕES DA SERRA	SHOW	1	12.000,00	12.000,00
3	SHOW DA ATRAÇÃO DA TERRA POETA HUMBERTO GUEDES	SHOW	1	12.000,00	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/10/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

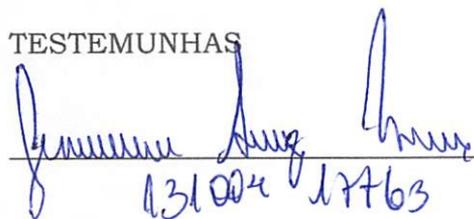
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

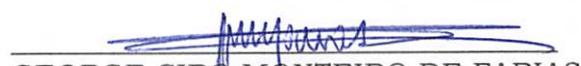
Taperoá - PB, 03 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS


131.004 17763


128.057054-75

PELO CONTRATANTE


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO


EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453
EDNALDO BATISTA DE LIMA
412.185.744-53

PROPAGANDA LTDA - Ao realizar o cotejo do envelope nº 02 que estava sob a guarda da comissão, com o envelope I, analisado pela subcomissão técnica, foi verificado que a agência mais propaganda é a autora da campanha "IPTU E TCR 2025: PARTIU, CONTRIBUIR?". Recebendo assim, a média geral de 99,06. Após a empresa que é a única participante desse processo renunciar seu direito a recurso, a Comissão decidiu em conjunto marcar a abertura de propostas para o dia 09 de Junho de 2025. CONVOCA -SE empresa para uma nova sessão no dia 09 de Junho de 2025 às 09:00 no local das primeiras sessões, para abertura do envelope de propostas de preços para julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:ESF867A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 06/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 05/2002 e Lei nº 44/2023, e ainda de acordo com edital do concurso público nº 01/2024 para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista o decreto nº 19/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP no dia 23/10/2024, que homologou o resultado final deste concurso, resolve:

1. Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por necessidade do serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo:

CARGO: Assistente Social

3º colocado: LARYSSA DE FÁTIMA NEVES DO NASCIMENTO

2. O(s) convocado(s) deverá(ão) comparecer a Secretaria de Administração e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, munido(s) das cópias da documentação e as exigências para investidura no cargo, conforme capítulo XII, item 6 do Edital:

- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública de União Estável (indicando o CPF do esposo(a) ou companheiro(a);
- Cédula de Identidade – RG;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física (acompanhada da cópia das páginas que contenham o número e a qualificação civil);
- Documento de Inscrição no PIS-PASEP;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade constante no Edital (exigidos para o cada cargo específico);
- Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 03 (três) meses;
- Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas (fundo branco);
- Dados bancários junto ao Banco do Brasil, considerando o convênio institucional;
- Se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudos médicos (com expressa referência ao CID) e exames relacionados à deficiência;

4. Após o protocolo dos documentos acima relacionados, a Prefeitura Municipal agendará a realização dos Exames de Capacidade Física e Mental, cuja realização é obrigatória para todos os convocados, em data designada pela Prefeitura Municipal, pois a posse do candidato é condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração e Planejamento;

5. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente edital, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

6. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer ilícito que comprometa a veracidade na comprovação de quaisquer requisitos para investidura do cargo acarretará a eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 03 de junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:E7848D70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. FUNDAMENTO

LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1400.13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA: até 03/10/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 54801/2025 - 03.06.25 - EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453 - RS 36.000,00.**

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:D76D719A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00048/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453 - RS 36.000,00. Taperoá - PB, 03 de Junho de 2025**

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 03 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00048/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Daniel Vilar Pompeu, Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500				

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.824.659/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2010
NOME EMPRESARIAL 11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC JOAO PESSOA,	NÚMERO 27	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 58.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALCENIRFERA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8660-5694	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2025** às **09:21:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.824.659/0001-89

Razão Social: 11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA

Nome Fantasia: EDNALDO BATISTA DE LIMA

Certidão emitida às 09:27 de 29/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0von.NH05**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.824.659/0001-89

Razão Social: 11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA

Nome Fantasia: EDNALDO BATISTA DE LIMA

Certidão emitida às 09:27 de 29/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Eqvt.L9Ms**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.824.659/0001-89

Razão Social: 11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA

Nome Fantasia: EDNALDO BATISTA DE LIMA

Certidão emitida às 09:27 de 29/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fHCm.BDXI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA
CNPJ: 11.824.659/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:29 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **E73F.A73C.61AD.B59D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3410.B848.1BFF.3D42

Emitida no dia 29/05/2025 às 09:23:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.824.659/0001-89

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



29/05/2025

PROCESSO: 02/2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0054502

AUTENTICAÇÃO: 2005450

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 11824659000189 CONTRIBUINTE: EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453

ENDEREÇO: PRAÇA JOAO PESSOA

NÚMERO: 27

CEP: 58680000

UF: PB

CIDADE: TAPEROA

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE FISCAL .

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.

Mikael Gomes Barros S. Nóbrega
 AUTORIDADE RESPONSÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.824.659/0001-89

Certidão nº: 29666164/2025

Expedição: 29/05/2025, às 09:23:50

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **11.824.659 EDNALDO BATISTA DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.824.659/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.824.659/0001-89
Razão Social: EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453
Endereço: PC JOAO PESSOA 27 / CENTRO / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052908193153239900

Informação obtida em 29/05/2025 09:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **Ednaldo Batista de Lima** DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **Benedito Gomes da Costa Neto** & NOME ARTÍSTICO DE **BENA TAPEROÁ** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado a Empresa **EDNALDO BATISTA DE LIMA** inscrita CNPJ 11.824.659/0001-89 como REPRESENTANTE **Ednaldo Batista de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 920.135 SSP/PB e CPF sob o nº 412.185.744-53, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, 27 – 1º Andar – centro – Taperoá-PB - CEP: 58680-000 e do outro lado o REPRESENTADO **Benedito Gomes da Costa Neto**, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 926867 SSP/PB e CPF nº 375.989.614-68, residente e domiciliado na Praça Jocelino Antônio da Costa, 10 – São José– Taperoá-PB - CEP: 58680-000.

Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, em toda a região das cidades que abrangem o Cariri Paraibano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cache, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território da região do Cariri Paraibano, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Representante fornecerá ao representado uma agenda semanal e todas as informações necessárias da realização do SHOW, tais como: Contrato assinado pelo contratante bem como informações de depósito de adiantamento, Local, data do show, valor da representação, hospedagem, palco, produtor local e outros.

CLÁUSULA SEXTA: Divulgação do ARTISTA em todos os meios de comunicação, o ARTISTA deverá fornecer todo material suficiente para satisfatória divulgação por parte do REPRESENTANTE, isto é, CD'S promocionais, DVD'S promocionais, cartazes, adesivos, camisetas e outros mais que venham entrar na pauta de divulgação. O REPRESENTANTE deverá visitar, a título de divulgação e ir em busca de novas parcerias, todos os empresários do meio artístico, rádios e parcerias e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O REPRESENTANTE deverá, a título obrigacional, manter ativa toda divulgação em todo o ESTADO DA PARAÍBA, bem como a constante promoção e realização de eventos. O REPRESENTADO cumprirá a agenda fornecida pelo REPRESENTANTE, devendo comunicar o cancelamento da apresentação por motivo justo e relevante com no mínimo 48Hrs, antes do início previsto da apresentação, para que não recaia multa contratual sob o REPRESENTANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Mantida pelas partes os contratos firmados de assinatura do REPRESENTANTE, fica acordado entre as partes que, as obrigações trabalhistas e patronais referentes ao ARTISTA ficam a cargo do proprietário da banda, ficando o representante isento quanto a estas obrigações

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento de contrato de parceria celebrado permanecerá por TEMPO DETERMINADO, PODENDO SER RENOVADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, havendo o cumprimento rigorosamente das partes nas cláusulas aqui citadas, podendo ser rescindido por vontades das partes, e com o cumprimento das condições ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA: Este ajuste obrigam as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da cidade de Taperoá – PB, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Taperoá - PB, em 20 de maio 2025.

Decarlinto
10º Ofício

TAPEROÁ/PB

Ednaldo Batista de Lima
Ednaldo Batista de Lima
CNPJ 11.824.659/0001-89
REPRESENTANTE

Benedito Gomes da Costa Neto
Benedito Gomes da Costa Neto
CPF nº 375.989.614-68
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TAPEROÁ
Manuela Gomes Vieira de Almeida Mala - Tabelião/Oficial
Trav. Francisco Queiroz, 19 - Centro - CEP: 58680-000
Tel.: (83) 99652-7335 - cartoriosperoa@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025 - 001235

Reconheço por autenticidade a firma de:
EDNALDO BATISTA DE LIMA
Dou fe, em testemunho da verdade, Taperoá - PB, em 20/05/2025 às 08:31:22:46
EMOL: R\$ 13,49 FEPJ: R\$ 2,70 FARPEN: R\$ 1,68 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ARD95768 - WD2U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
LUCAS VINICIUS MONTEIRO LIMA - ESCRIVÃO

Decarlinto
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a firma de:
BENEDITO GOMES DA COSTA NETO
Assinado na presença de: Dou fe
Em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, em 22/06/2025 às 08:31:26
SELO DIGITAL: ARP32598-0UBG
Para consultar o selo, acesse:
<https://selo.tpb.jus.br>
EMOL: R\$ 13,49 FARPEN: R\$ 2,70 FEPJ: R\$ 1,68 ISS: R\$ 0,00
ALBERTO FLORENCIO DE LIMA - SUR. DE CARTÓRIO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **Ednaldo Batista de Lima** DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **José Orman Hilário da Silva** & NOME ARTÍSTICO DE **GAVIÕES DA SERRA** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado a Empresa **EDNALDO BATISTA DE LIMA** inscrita CNPJ 11.824.659/0001-89 como REPRESENTANTE **Ednaldo Batista de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 920.135 SSP/PB e CPF sob o nº 412.185.744-53, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, 27 – 1º Andar – centro – Taperoá-PB - CEP: 58680-000 e do outro lado o REPRESENTADO **José Orman Hilário da Silva**, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 1676869 SSP/PB e CPF nº 739.502.624-15, residente e domiciliado na Rua Cícero de Farias, 06 – centro – Taperoá-PB - CEP: 58680-000.

Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, em toda a região das cidades que abrangem o Cariri Paraibano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cache, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território da região do Cariri Paraibano, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Representante fornecerá ao representado uma agenda semanal e todas as informações necessárias da realização do SHOW, tais como: Contrato assinado pelo contratante bem como informações de depósito de adiantamento, Local, data do show, valor da representação, hospedagem, palco, produtor local e outros.

CLÁUSULA SEXTA: Divulgação do ARTISTA em todos os meios de comunicação, o ARTISTA deverá fornecer todo material suficiente para satisfatória divulgação por parte do REPRESENTANTE, isto é, CD'S promocionais, DVD'S promocionais, cartazes, adesivos, camisetas e outros mais que venham entrar na pauta de divulgação. O REPRESENTANTE deverá visitar, a título de divulgação e ir em busca de novas parcerias, todos os empresários do meio artístico, rádios e parcerias e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O REPRESENTANTE deverá, a título obrigacional, manter ativa toda divulgação em todo o ESTADO DA PARAÍBA, bem como a constante promoção e realização de eventos. O REPRESENTADO cumprirá a agenda fornecida pelo REPRESENTANTE, devendo comunicar o cancelamento da apresentação por motivo justo e relevante com no mínimo 48Hrs, antes do início previsto da apresentação, para que não recaia multa contratual sob o REPRESENTANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Mantida pelas partes os contratos firmados de assinatura do REPRESENTANTE, fica acordado entre as partes que, as obrigações trabalhistas e patronais referentes ao ARTISTA ficam a cargo do proprietário da banda, ficando o representante isento quanto a estas obrigações

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento de contrato de parceria celebrado permanecerá por TEMPO DETERMINADO, PODENDO SER RENOVADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, havendo o cumprimento rigorosamente das partes nas cláusulas aqui citadas, podendo ser rescindido por vontades das partes, e com o cumprimento das condições ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA: Este ajuste obrigam as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da cidade de Taperoá – PB, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Taperoá - PB, em 20 de maio 2025.

TAPEROÁ/PB

Ednaldo Batista de Lima

Ednaldo Batista de Lima
CNPJ 11.824.659/0001-89
REPRESENTANTE

José Orman Hilário da Silva

José Orman Hilário da Silva
CPF nº 739.502.624-15
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TAPEROÁ Manuela Gomes Vieira de Almeida Maia - Tabelião Oficial
Trav. Francisco Queiroz, 9 - Capão - CEP: 58680-000
Tel.: (83) 99652-7335 - carlos.taperoa@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025 - 001230

Reconheço por autenticidade a firma de:
EDNALDO BATISTA DE LIMA

Dou fe. em testemunho da verdade. Taperoá - PB, 02/06/2025 10:14h
EMOL. R\$ 18,49 FEPJ. R\$ 2,70 FARPEN. R\$ 06,55 R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ARD95757 - AFWB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.us.br>

LUCAS VINICIUS MONTEIRO LIMA - ESCRIVENTE



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE Ednaldo Batista de Lima DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO Humberto Guedes Pereira & NOME ARTÍSTICO DE POETA HUMBERTO GUEDES NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado a Empresa EDNALDO BATISTA DE LIMA inscrita CNPJ 11.824.659/0001-89 como REPRESENTANTE Ednaldo Batista de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 920.135 SSP/PB e CPF sob o nº 412.185.744-53, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, 27 – 1º Andar – centro – Taperoá-PB - CEP: 58680-000 e do outro lado o REPRESENTADO Humberto Guedes Pereira, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 1655304 SSP/PB e CPF nº 173.351.278-07, residente e domiciliado na Rua Severina Andrade de Farias, 66 – São José– Taperoá-PB - CEP: 58680-000.

Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, em toda a região das cidades que abrangem o Cariri Paraibano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cache, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território da região do Cariri Paraibano, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Representante fornecerá ao representado uma agenda semanal e todas as informações necessárias da realização do SHOW, tais como: Contrato assinado pelo contratante bem como informações de depósito de adiantamento, Local, data do show, valor da representação, hospedagem, palco, produtor local e outros.

CLÁUSULA SEXTA: Divulgação do ARTISTA em todos os meios de comunicação, o ARTISTA deverá fornecer todo material suficiente para satisfatória divulgação por parte do REPRESENTANTE, isto é, CD'S promocionais, DVD'S promocionais, cartazes, adesivos, camisetas e outros mais que venham entrar na pauta de divulgação. O REPRESENTANTE deverá visitar, a título de divulgação e ir em busca de novas parcerias, todos os empresários do meio artístico, rádios e parcerias e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O REPRESENTANTE deverá, a título obrigacional, manter ativa toda divulgação em todo o ESTADO DA PARAÍBA, bem como a constante promoção e realização de eventos. O REPRESENTADO cumprirá a agenda fornecida pelo REPRESENTANTE, devendo comunicar o cancelamento da apresentação por motivo justo e relevante com no mínimo 48Hrs, antes do início previsto da apresentação, para que não recaia multa contratual sob o REPRESENTANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Mantida pelas partes os contratos firmados de assinatura do REPRESENTANTE, fica acordado entre as partes que, as obrigações trabalhistas e patronais referentes ao ARTISTA ficam a cargo do proprietário da banda, ficando o representante isento quanto a estas obrigações

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento de contrato de parceria celebrado permanecerá por TEMPO DETERMINADO, PODENDO SER RENOVADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, havendo o cumprimento rigorosamente das partes nas cláusulas aqui citadas, podendo ser rescindido por vontades das partes, e com o cumprimento das condições ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA: Este ajuste obrigam as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da cidade de Taperoá – PB, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Taperoá - PB, em 20 de maio 2025.

Ednaldo Batista de Lima

Ednaldo Batista de Lima
CNPJ 11.824.659/0001-89
REPRESENTANTE

Humberto Guedes Pereira

Humberto Guedes Pereira
CPF nº 173.351.278-07
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TAPEROÁ Manuela Gomes Vieira de Almeida, Tabelião Oficial
Trav. Francisco Queiroz, 19 - Centro - CEP: 58680-000
Tel.: (83) 99652-7335 - carid@taperoa@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025 - 001230

Reconheço por autenticidade a firma de:
EDNALDO BATISTA DE LIMA

Doe fe. em testemunho da verdade. Taperoá - PB, 20/05/2025 10:11:48
EMOL: R\$ 13,49 FERJ: R\$ 2,70 FARPEN: R\$ 1,66 ISS: R\$ 9,00
SELO DIGITAL: ARD95757 - AFWB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpojus.br>

LUÇAS VINÍCIUS MONTEIRO LIMA - ESCRIVÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 03 de Junho de 2025.

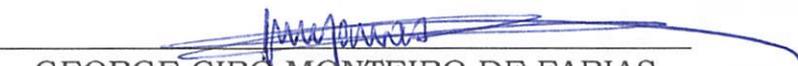
PORTARIA Nº DV 00048/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Sandomar Vieira Pinto Junior, Coordenador da Div de Esportes e Lazer, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 09:04:01 foi protocolizado o documento sob o N° 77626/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000548012025

Data da Publicação: 04/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 03/10/2025

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROA-PB.

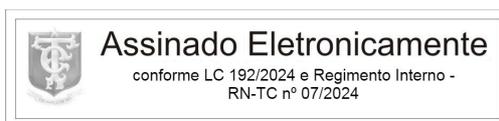
Contratado (Nome): EDNALDO BATISTA DE LIMA 41218574453

Contratado (CNPJ): 11.824.659/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	70b5569c05de286a215eeee71878f352
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0d8a21f92e79072d845dda209ff5d297
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e20f7695c7efb3406f1009792f38dc14
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4ffc4811f1562152b7d38cf56ecc56a4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	970115a76eb84a9c85a522b1279c1c53
Designação do gestor do contrato	Sim	a2d776b1b59639412826ef44e56698c6

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 77617/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

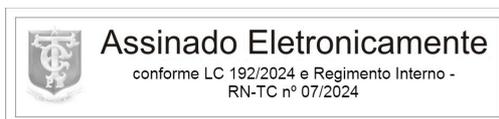
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 09:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77626/25 ao Documento 77617/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77617/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 38	4ffc4811f1562152b7d38cf56ecc56a4
Comprovante de publicidade	39	70b5569c05de286a215eeee71878f352
Designação do gestor do contrato	40	a2d776b1b59639412826ef44e56698c6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	e20f7695c7efb3406f1009792f38dc14
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 56	0d8a21f92e79072d845dda209ff5d297
Designação do fiscal administrativo do contrato	57	970115a76eb84a9c85a522b1279c1c53
RECIBO PROTOCOLO	58	32aeae721202f0c022aab7bda2c9e45f

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB